



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série	30\$	"	18\$00
A 2.ª série	20\$	"	14\$00
A 3.ª série	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:249, cedendo à Junta de Freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde, a antiga residência paroquial, para construção das escolas primárias de ambos os sexos, mediante a indemnização única de 360\$.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:109, dando nova redacção ao artigo 17.º do regulamento de 27 de Maio de 1911 sobre a circulação de automóveis.

Portaria n.º 2:584, suprimindo os actuais bilhetes postais simples da franquia de \$02 e os de resposta paga, bem como os bilhetes-cartas de \$04 e os de resposta paga, e criando outros respectivamente de \$06 e de \$12, e selos de porteado das taxas de \$12, \$20 e \$50 de côr verde escuro.

Portaria n.º 2:585, isentando de franquia postal toda a correspondência expedida pelo Conselho Executivo da Feira de Lisboa.

Portaria n.º 2:586, criando uma estampilha especial para a franquia das encomendas postais da taxa de \$60 e côr azul.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:250, determinando que nas localidades em que haja mais de uma escola de ensino primário geral, emquanto não fôr possível a sua fusão por falta de casa própria, para o efeito do provimento dos respectivos lugares, sejam consideradas como fundidas numa só, fixando o tempo em que os professores devem permanecer nas escolas em que estão providos para concorrerem a outras escolas, e facultando concorrerem às vagas de inspectores escolares os indivíduos habilitados com o respectivo concurso e os inspectores effectivos, seja qual fôr o seu tempo de serviço.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:251, criando um lugar de segundo assistente no Dispensário de Lisboa.

Decreto n.º 7:252, autorizando a Misericórdia de Portel a formar, juntamente com o Hospital do Espírito Santo, uma mesma e única corporação.

Decreto n.º 7:253, elevando as mensalidades dos pensionistas surdos-mudos internos e semi-externos da Casa Pia de Lisboa.

Decreto n.º 7:254, determinando que a designação de regente do antigo Asilo da Ajuda passe a ser a de directora de Asilo do Almirante Reis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:249

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, o nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde, distrito do

Porto, sejam cedidos a antiga residência paroquial e passal para construção das escolas primárias de ambos os sexos, mediante a indemnização única de 360\$, que, para os efeitos do citado artigo, serão pagos no acto da entrega dos prédios cedidos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, devendo as construções estar completas no prazo de dois anos, a contar da publicação dêste diploma, que será anulado, sem direito a qualquer indemnização, se a cessionária não cumprir integralmente as condições da cedência.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Lei n.º 1:109

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O artigo 17.º do regulamento de 27 de Maio de 1911, sobre a circulação de automóveis, fica assim redigido:

A receita proveniente do pagamento das taxas, conforme a tabela anexa a este regulamento, pelas licenças de circulação de automóveis e de exame de condutores, será pelas respectivas comissões técnicas consignada como receita do Automóvel Clube de Portugal, a cargo do qual ficará a responsabilidade do pagamento de todas as despesas da secretaria, expediente, exame, viagens e impressos, feitas pelas comissões técnicas. As contas entre as comissões técnicas e o Automóvel Clube de Portugal serão liquidadas trimestralmente. O saldo destas receitas e despesas, quando o houver, será aplicado pelo Automóvel Clube de Portugal no estabelecimento de marcação das estradas pela forma fixada na Convenção Internacional e adopção de quaisquer indicações no cruzamento das estradas e dentro dos povoados, conducentes a tornar mais fácil a circulação de automóveis.

§ único. O § único do regulamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 2:584

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sejam suprimidos os actuais bilhetes simples da franquia de \$02 e os de resposta paga, bem como os bilhetes-cartas de \$04 e os de resposta paga, criando-se novos bilhetes-postais simples da taxa de \$06 e de resposta paga, bem como bilhetes-cartas da taxa de \$12 e bilhetes-cartas de resposta paga, bem assim selos de porteado das taxas de \$12, \$20 e \$50 de cor verde escuro.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Portaria n.º 2:585

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja isenta de franquia postal, enquanto não for regulamentada a organização vigente, toda a correspondência expedida pelo Conselho Executivo da Feira de Lisboa, com residência na Rua do Carmo, n.º 90, 2.º, desta capital, devendo as mesmas transitar abertas.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Portaria n.º 2:586

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja criada uma estampilha especial para a franquia das encomendas postais da taxa de \$60 e cor azul.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:250

Considerando que nas escolas de ensino primário geral é adoptado o regime educativo, segundo o determinado no § único do artigo 7.º do decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919;

Considerando que a legislação actual sobre ensino primário geral é omissa sobre o tempo em que os professores devem permanecer nas escolas em que estão providos para concorrerem a outras escolas, ao passo que a legislação anterior estipulava o período de um ano;

Considerando que o decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, não determina prazo para os inspectores escolares serem transferidos, precedendo concurso;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo. 1.º Nas localidades em que haja mais de uma escola do ensino primário geral, enquanto não for possível a sua fusão por falta de casa própria para o efeito do provimento dos respectivos lugares e em harmonia

com o regime coeducativo, consideram-se como fundidas numa só, embora funcionem em edificios separados.

Art. 2.º O professor provido numa escola de ensino primário geral não poderá concorrer a outra escola enquanto não tiver um ano de efectivo serviço na escola em que se encontra provido.

Art. 3.º As vagas de inspectores escolares podem concorrer os individuos habilitados com o respectivo curso e os inspectores efectivos, seja qual for o seu tempo de serviço, em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 56.º do decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919.

§ único. É applicável aos inspectores efectivos o disposto no artigo 2.º do presente decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 7:251

Atendendo ao que representou o presidente da Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos, solicitando a criação de um lugar de 2.º assistente no Dispensário de Lisboa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, autorizar a criação do referido lugar de assistente, cujos encargos serão cobertos pela verba inserita no orçamento ordinário da aludida instituição e que respeita ao lugar de secretário auxiliar que por este decreto é extinto.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 7:252

Atendendo ao que representaram a Misericórdia de Portel e o Hospital do Espírito Santo da mesma vila, pedindo autorização para se fusionarem;

Atendendo ainda a que a nova corporação, resultante da fusão, se propõe os mesmos fins que cada uma realizava separadamente, com maior proveito, porém, para os assistidos, uma vez que da fusão resulta uma melhoria económica e financeira fácil de prever;

Atendendo mais a que a Comissão Executiva da Lei da Separação, em seu parecer, de 24 de Abril de 1912, reconheceu às corporações de assistência privada esse direito:

Hei por bem autorizar a Misericórdia de Portel a formar, juntamente com o Hospital do Espírito Santo, uma mesma e única corporação.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 7:253

Atendendo ao que expôs o director da Casa Pia de Lisboa acerca da conveniência de serem aumentadas as mensalidades que pagam os pensionistas surdos-mudos internos e semi-internos e que carecem de ser actualizadas de harmonia com o elevado preço que posterior-

mente atingiram todos os géneros e os artigos de consumo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, elevar, respectivamente, a 40\$ e 12\$ as mensalidades dos pensionistas surdos-mudos internos e semi-externos, acima referidos.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 7:254

Atendendo a que pelo artigo 20.º do regulamento dos Institutos Femininos integrados na Provedoria, em cada um dos Institutos, haverá uma directora, nomeada pelo Governo, mediante concurso documental;

Atendendo a que no Asilo do Almirante Reis há uma regente que exerce funções iguais às que pelo referido regulamento são atribuídas às directoras dos outros asilos :

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, determinar que a designação de regente do antigo Asilo da Ajuda passe a ser a de directora do Asilo do Almirante Reis, sendo as funções atribuídas à directora, absolutamente iguais às que pertenciam à regente e com os mesmos vencimentos.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

